

## **PROJETO DE LEI Nº 4.514, DE 1º DE JUNHO DE 2023**

**Altera dispositivo da Lei nº 1.981, de 24 de março de 1999, que “Autoriza a concessão administrativa da área de lazer do Bairro Santa Maria à Associação dos Moradores daquele bairro e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 1981, de 24/03/99, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“...

**Art. 2º** A concessão administrativa autorizada nesta Lei tem por finalidade a sua utilização para atividades de recreação, lazer, esporte, assistência social e turismo, sendo permitida a utilização da área para atividade comercial desde que os valores auferidos sejam destinados à manutenção da área de lazer e da associação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2023

Vinícius Bim  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

A área de lazer do Bairro Santa Maria está subutilizada, ficando ociosa por boa parte do tempo, especialmente à noite.

A Associação dos Moradores do Bairro Santa Maria tem poucas fontes de renda e o incremento gerado pelo uso permanente do referido espaço seria importante para que a associação exerça suas funções institucionais, além disso, a ocupação permanente tornaria a área de lazer mais segura e bem aproveitada, efetivando o interesse público da população local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2023

Vinícius Bim  
Vereador

## **PARECER JURÍDICO**

**De** : Procuradoria-Geral da Câmara

**Para** : Mesa Diretora

**Matéria** : Projeto de Lei nº 4.514/2023, que “*Altera dispositivo da Lei nº 1.981, de 24 de março de 1999, que “Autoriza a concessão administrativa da área de lazer do Bairro Santa Maria à Associação dos Moradores daquele bairro e dá outras providências”.*

**Autoria** : Vinicuis Bim

**Data** : 19/06/2023

### **1 – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Procuradoria o supramencionado projeto de lei de autoria do legislativo Municipal que visa, em síntese, conceder a possibilidade de exploração do local já administrado pela Associação do Bairro, de forma que todos os valores arrecadados possam ser usados na manutenção do local e ainda nas despesas administrativas da Associação.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cuida-se de matéria de interesse local, ante o disposto no art. 30, I da Constituição Federal.

Nota-se que a Associação já possui concessão de gestão administrativa do local desde o ano 1999. Não há óbice legal da alteração da parceria firmada com o Executivo, a matéria traz em seu bojo apelo local possibilidade de iniciativa pelo Legislativo.

Com efeito, somos pela regular tramitação e apreciação da matéria, nos moldes regimentais.

### **3 - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, por atender a legislação vigente, a Procuradoria opina pela regular tramitação da matéria na forma regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Heyder Torre

Advogado

De acordo com o PARECER.

David Mariano Pereira Neto

Procurador-Geral